

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. DANIEL ALMEIDA)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a contratação de profissional do setor artístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art.

74

.....
§ 2º-A. A contratação de profissional do setor artístico de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deve priorizar o incentivo à regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização da diversidade étnica e regional e de conteúdos locais.

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As contratações realizadas pela Administração Pública obedecem a uma série de regras constitucionais e legais que visam a garantir o atendimento do interesse público. A regra geral é que sejam realizadas por meio de licitação, de forma a garantir a melhor aplicação dos recursos. Há, no entanto, algumas exceções legalmente previstas.



* C D 2 2 1 8 6 1 7 3 8 6 0 0 *

A contratação de artistas é uma delas. De acordo com a recente Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico (art. 74, II). Isso porque, nesses casos, a competição é inviável, dado o elevado grau de subjetividade da contratação de artistas.

Isso não significa, porém, que a decisão do gestor seja totalmente livre. A própria lei e a jurisprudência dos tribunais de contas exigem o preenchimento de uma série de requisitos. Exige-se, por exemplo, que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública – reconhecimento que pode ser regional, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP; TC-019090.989.19-5, julgado em 01/06/2021).

Porém, muitas contratações têm sido questionadas pela sociedade, especialmente aquelas que privilegiam artistas de grande renome nacional – e de cachês altíssimos – em detrimento dos artistas locais e regionais.

A Constituição Federal de 1988 consagrou os direitos culturais e de acesso às fontes da cultura nacional (art. 215), dispondo ainda que o Plano Nacional de Cultura (PNC) deve prever a valorização da diversidade étnica e regional. De fato, o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural, étnica e regional brasileira é um dos objetivos do PNC vigente, instituído pela Lei nº 12.343, de 2010.

As contratações realizadas pela administração pública podem e devem ter um papel maior em garantir a valorização da cultura e do artista regional. Por isso apresentamos a presente Proposição, em que buscamos aperfeiçoar a nova Lei de Licitações ao prever que a contratação de artista por inexigibilidade de licitação deve priorizar o incentivo à regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização da diversidade étnica e regional e de conteúdos locais.

Certos de que esta é uma demanda que se replica em cada um dos estados brasileiros, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto.



Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2022.

Deputado DANIEL ALMEIDA



* C D 2 2 1 8 6 1 7 3 8 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221861738600>